

PORTARIA Nº 775/2022 PRES/DG/SGP/COPES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ex vi* do inciso XXIV, do [artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal](#), de acordo com a [Resolução TSE nº 21.832, de 22/6/2004](#), alterada pela [Resolução TSE nº 23.411, de 6/5/2014](#), e o que consta do SEI nº [0014872-35.2022.6.27.8070](#), resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 723/2022-PRES/DG/SGP/COPES, de 8/9/2022, publicada no DJE nº 162, de 12 de setembro de 2022, pág. 24, para, onde se lê, "no período de 7 a 11/9/2022", leia-se, "no dia 9/9/2022".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de setembro de 2022.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto

Presidente

PORTARIA Nº 777/2022 PRES/DG/SGP/COPES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e regimentais, *ex vi* do [inciso XXIX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal](#) e, tendo em vista o que consta do processo SEI nº 0015691-85.2022.6.27.8000, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ROSANE RODRIGUES FARIAS para exercer, em substituição eventual, no período de 19/09 a 03/10/2022, a função de Assessora de Planejamento e Gestão da Secretaria Judiciária e Gestão da Informação, tendo em vista que, nesse período, a titular Wagna Cristiane Ribeiro dos Santos, estará afastada por motivo de viagem a serviço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 20 de setembro de 2022.

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto

Presidente

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 20 SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre transmissão e recuperação de dados de votação nas Eleições Gerais 2022 no Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, incisos IX, X e XIV, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução TRE-TO nº 282/2012),

CONSIDERANDO a necessidade de definição dos locais de transmissão e a recuperação de dados de votação, conforme descrito nos artigos 203 e 204 da Resolução TSE nº 23.669, de 14 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Definir os locais para transmissão e recuperação de dados de votação para o 1º e possível 2º Turno das Eleições de 2022 no Estado do Tocantins, conforme Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Caberá ao Juiz Presidente da Junta Eleitoral autorizar a recuperação de dados de votação, nos locais definidos nesta Resolução, bem como designar os auxiliares que efetuarão os trabalhos.

§ 2º Será divulgado no sítio do TRE-TO na internet, pelo menos três dias antes da data do 1º Turno das Eleições, lista dos locais para transmissão e recuperação de dados.

Art. 2º Em caso excepcional, devidamente justificado pelo juízo eleitoral, o Presidente poderá alterar local de transmissão e recuperação de dados de votação por ato próprio da Presidência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Presidente; Desembargador EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral; Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL; Juiz JOSÉ MARIA LIMA; Juiz GABRIEL BRUM TEIXEIRA; Juíza DELÍCIA FEITOSA FERREIRA SUDBRACK; Juiz RODRIGO DE MENESSES DOS SANTOS; DR. RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA-Procurador Regional Eleitoral

[Anexo Unico Resolucao TRE TO n 543 2022 .pdf](#)

ZONAS ELEITORAIS

1^a ZONA ELEITORAL - ARAGUAÍNA

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600060-90.2022.6.27.0001

PROCESSO : 0600060-90.2022.6.27.0001 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (ARAGUAÍNA - TO)

RELATOR : 001^a ZONA ELEITORAL DE ARAGUAÍNA TO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

NOTICIADO : LUZILENE SILVA DA COSTA

NOTICIADO : RADEMARKER SARAIVA MARTINS

NOTICIANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

JUSTIÇA ELEITORAL

001^a ZONA ELEITORAL DE ARAGUAÍNA TO

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600060-90.2022.6.27.0001 / 001^a ZONA ELEITORAL DE ARAGUAÍNA TO

INTERESSADO: #- MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

NOTICIANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

NOTICIADO: RADEMARKER SARAIVA MARTINS, LUZILENE SILVA DA COSTA

DECISÃO

Trata-se de Notícia de Irregularidade em Propaganda Eleitoral apresentada pelo Ministério Público Eleitoral junto a esta 1^a Zona Eleitoral, em face da constatação de suposta ostensiva propaganda eleitoral irregular por meio de faixada de loja e em 2 (dois) veículos, ambos com efeito visual de outdoor, em uma clara infringência não apenas ao disposto no art. 39, § 8º, da Lei 9.504/97, conforme descrito na partição ministerial, que teriam como requeridos/noticiados RADEMARK SARAIVA MARTINS e LUZILENE SILVA DA COSTA, devidamente qualificados nos autos (Petição , ID. [109359213](#), [109359218](#), [109359219](#) e [109359221](#)).

Consta da petição inicial:

O subscritor recebeu notícia de propaganda política irregular, via aplicativo WhatsApp, tratando-se de um arquivo de vídeo onde aparecem dois veículos com adesivos com dimensões superiores a 0,5 metro quadrado, sendo um veículo de modelo Dodge Ram e outro no modelo Ford Ecoesport (doc. anexo). Também foi veiculado no blog de notícias conhecido como "Afnoticias" que os requeridos são responsáveis por uma loja denominada "Espaço Bolsonaro", destinada à venda de produtos com o nome do presidente, sendo que a faixada possui o nome e imagem do candidato à